



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER Á PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 233, DE 2008, QUE ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA Nº. /08-CE

Dá nova redação à alínea “c” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

Art. - A alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.

I –

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e da Mesorregião Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul e a Mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer(NR)”.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta Emenda aditiva ao texto da PEC nº. 233, de 2008 que trata da Reforma Tributária, pretende-se estender à Mesorregião Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul e a Mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul, os meios para o desenvolvimento econômico e social hoje assegurados às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

O objetivo último da presente Emenda é possibilitar a criação do Fundo Constitucional de Financiamento da Mesorregião Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul e a Mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul, propiciando a recuperação e a integração desse espaço aos cenários estadual e nacional. Políticas e ações governamentais, para além do âmbito estadual, são necessárias, uma vez que as fronteiras podem constituir um freio ao desenvolvimento da região.

Até recentemente, nas zonas fronteira, prevalecia o conceito geopolítico de áreas de segurança nacional, palcos de potenciais conflitos entre países vizinhos. Apesar de tal noção ter mudado, dando lugar à cooperação entre as nações, integradas comumente em blocos, elas ainda sofrem com a herança de um passado de disputas. Tanto isso é verdade que está em vigor uma norma jurídica – a lei nº. 6.634, de 2 de maio de 1979 que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, que estabelece às administrações dos municípios situados nesta Faixa uma série de vedações que dependem do assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional para serem suspensas.

O Rio Grande do Sul, embora considerado um estado rico, ao longo da história, assistiu à degradação econômica e social de considerável parcela de seu território, em especial a mesorregião metade de Sul e da grande mesorregião do mercosul durante muito tempo, a União impediu que aquelas mesorregiões se desenvolvesse no mesmo passo do restante do estado e do país.

Temia o Poder Central invasões de países vizinhos, em função da herança colonial de conflitos na fronteira. Em função dessa política, a Metade Sul e as regiões da Fronteira do Mercosul se ressentem, até hoje, do fato de ter ficado compulsoriamente fora da rota de investimentos industriais e agrícolas que conduziram ao desenvolvimento tal qual a de outras regiões do país. Dados existentes apontam que, em 1890, a Metade Sul concentrava mais da metade da população gaúcha; pouco mais de meio século depois, contava somente com cerca de 25% do total, a exemplo de toda a Mesorregião do Mercosul.

Segundo relatório da Assembléia Legislativa Gaúcha, em 1939, a região era responsável por 38% do Produto Interno Bruto (PIB) gaúcho. Atualmente, esta participação caiu para apenas 18%, índice preocupante, considerando-se que a região representa 54% da área total do estado.

O Governo Federal já reconheceu a situação especial das regiões de fronteira ao instituir, para fins de planejamento, a Mesorregião Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul e a Mesorregião Grande Fronteira do Mercosul, visto tratar-se da maior área fronteiriça inserida na região de fronteira com o Uruguai e a Argentina.

Não obstante o Mercosul ter representado a ampliação dos fluxos comerciais e o surgimento de novas oportunidades de investimento e de exportação, a criação de alternativas econômicas para as regiões fronteiriças não surtirá efeitos, caso não sejam feitos investimentos na infra-estrutura local e garantido aos empreendedores maior acesso a financiamentos.

Os municípios da zona fronteiriça do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná que estão localizados na Grande Fronteira do Mercosul, são os que mais sofrem o impacto econômico e social de acordos multilaterais negociados pelos respectivos governos no âmbito do mercado comum regional, que afetaram dramaticamente a agricultura, a agro indústria, o comércio e o emprego na região.

Com a presente Emenda aditiva que a Confederação Nacional de Municípios construiu, busca-se criar uma oportunidade de corrigir distorções, resultantes de estratégias, decisões diplomáticas e acordos comerciais assinados pelo Governo Federal com os países vizinhos do Rio Grande do Sul.

Consideramos esta Emenda o instrumento adequado para garantir um outro futuro às regiões envolvidas, proporcionando-lhes os meios para enfrentar os efeitos negativos de acordos multilaterais e elevando-as a níveis adequados de desenvolvimento econômico e social.

Sala de Comissões, 29 de abril de 08.

VILSON COVATTI
Deputado Federal - RS
Vice-Líder PP